PORTARIA Nº 124/2020

Suspende a Decisão Plenária nº 135/2020.

O Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA/SE, no uso de suas atribuições legais e regimentais, mormente no caput do art. 33 e artigo 94, XVII do Regimento Interno deste Conselho, considerando as razões a seguir expostas:

Considerando que o Crea/SE fora demandado judicialmente, por meio de Ação Civil Pública interposta pelo Ministério Público Federal, processo nº 0804550-10.2018.4.05.8500T, em tramitação junto a 2ª Vara Federal.

Considerando que no tramite do processo judicial, o Representante do Ministério Público Federal requereu a rescisão dos vínculos vigentes junto aos terceirizados, com consequente realização de processo seletivo simplificado;

Considerando que o Juízo de Direito concedeu prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, os quais findar-se-á em 12 de agosto de 2020, para que o Crea/SE rescinda os vínculos vigentes dos atuais terceirizados sob o contrato de nº 35/2019, processo administrativo nº 1711608/2019 com a consequente efetivação do processo seletivo simplificado, conforme determinação judicial;

Considerando a proximidade do prazo judicial e a suspensão das Reuniões Plenárias Ordinárias, conforme orientações dos decretos governamentais frente a COVID-19, bem como do disposto nas portarias nº 16, de 19 de março, nº 22, de 03 de abril, nº 86, de 27 de abril, nº 88, de 07 de maio, nº 93, de 1º de junho, nº 102, de 16 de junho, todas do ano de 2020;

Considerando que o Presidente do Crea/SE, cumprindo o disposto no art. 94, XIV do Regimento Interno, por meio da Portaria nº 103/2020 nomeou, em *"ad referendum"* do Plenário, a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020 e;

Considerando que a ausência de homologação da Portaria nº 103/2020 pelo Plenário do Crea/SE ocasionaria descumprimento da determinação judicial, com prosseguimento da Ação Civil Pública, ocasionando prejuízo ao bom andamento das atividades do Crea/SE;

DECIDE:

1 – **SUSPENDER** a Decisão Plenária nº 135/2020, pelas razões acima expostas, considerando os enormes prejuízos processuais em desfavor do Crea/SE;

2 – **ENCAMINHAR** estas Razões de Suspensão para apreciação do Plenário do Crea-SE na sua próxima reunião ordinária, na forma do parágrafo primeiro do art. 33 do Regimento Interno do Crea/SE que diz:

"O presidente do Crea-SE pode, excepcionalmente, suspender decisão do Plenário, mediante apresentação de razões que justifiquem o ato de suspensão.

§1º O ato de suspensão vigorará até a apreciação das razões da suspensão na sessão plenária ordinária subsequente.

§2º No caso de o Plenário não acolher as razões da suspensão, a decisão entra em vigor imediatamente, ficando responsáveis pelos efeitos da decisão os conselheiros regionais que votaram contrariamente às razões da suspensão."

Cientifique-se, registre-se e cumpra-se.

Aracaju, 29 de julho de 2020.

Engenheiro Agrônomo Arício Resende Silva

Presidente